



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

***Altera a redação da alínea “k”, do inc. II, do art. 42º da Lei nº 2.084/2019, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária sustentável.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Altera a redação da alínea “k”, do inc. II, do art. 42º da Lei nº lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42º ...:

*K) projeto de pavimentação em pavimento intertravado de bloco de concreto com espessura mínima de 8cm ou em pavimento de asfalto (CBUQ) com espessura mínima de 5cm de revestimento betuminoso, com especificação dos materiais a serem empregados, bem como das camadas de base, sub-base e reforço de subleito conforme necessidade e espessuras a serem dimensionadas de acordo com o tipo de solo encontrado no local, inclusive dos cordões.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Nobres Edis:**

O Projeto de Lei nº **012/2022** tem como objetivo atualizar a legislação pertinente ao que trata de parcelamento de solo e afins.

Entende o executivo que a alteração do art. 42º da lei se faz necessário, e visa atender os anseios da população que prioriza moradias com ruas pavimentadas, bem como a redução do custo de manutenção por parte do Município.

Outrossim, o executivo entende que esta medida beneficiará a todos os poçoantenses, deixando nosso município mais atrativo, movimentando a economia local, seja através de novas moradias, bem como aumento da circulação no comércio local.

Ressalta ainda que, a alteração do artigo, irá incrementar valor aos lotes, aumentando o bem-estar dos moradores, bem como arredores que irão usufruir dos mesmos.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.:  
**Maicon Luís Stuermer**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

***Altera a redação da alínea “k”, do inc. II, do art. 42º da Lei nº 2.084/2019, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária sustentável.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Altera a redação da alínea “k”, do inc. II, do art. 42º da Lei nº lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42º ...:

*K) projeto de pavimentação em pavimento intertravado de bloco de concreto com espessura mínima de 8cm ou em pavimento de asfalto (CBUQ) com espessura mínima de 5cm de revestimento betuminoso, com especificação dos materiais a serem empregados, bem como das camadas de base, sub-base e reforço de subleito conforme necessidade e espessuras a serem dimensionadas de acordo com o tipo de solo encontrado no local, inclusive dos cordões.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Nobres Edis:**

O Projeto de Lei nº **012/2022** tem como objetivo atualizar a legislação pertinente ao que trata de parcelamento de solo e afins.

Entende o executivo que a alteração do art. 42º da lei se faz necessário, e visa atender os anseios da população que prioriza moradias com ruas pavimentadas, bem como a redução do custo de manutenção por parte do Município.

Outrossim, o executivo entende que esta medida beneficiará a todos os poçoantenses, deixando nosso município mais atrativo, movimentando a economia local, seja através de novas moradias, bem como aumento da circulação no comércio local.

Ressalta ainda que, a alteração do artigo, irá incrementar valor aos lotes, aumentando o bem-estar dos moradores, bem como arredores que irão usufruir dos mesmos.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.:  
**Maicon Luís Stuermer**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS